



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **510/2019 (Pregão Presencial nº 030/2019)**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Pregoeiro**

Assunto: **Homologação de Licitação**

Encaminha-nos a Pregoeira Municipal, o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 030/2019, cujo objeto é a **Prestação de serviços privativos de médico, para atendimento no Posto de Saúde e/ou realização de auditoria e avaliação**, em atendimento à Secretaria de Saúde, para análise quanto à possibilidade de homologação do certame.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Comissão Permanente de Licitação sugeriu que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Pregão Presencial, justificando que o objeto é de natureza comum.

Foi designada Pregoeira e equipe de apoio para a condução dos trabalhos, os quais elaboraram a minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato, que foram submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica, e, por estarem em conformidade com os termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 002/06, foram aprovados, consoante parecer incluso ao processo.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame.

Da apreciação dos documentos apresentados pela licitante, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e proposta de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa interessada apresentou a documentação de habilitação em desconformidade com o edital, uma vez que não atendeu ao item 8.1.2. alíneas "k" à "o", no entanto como havia somente um participante interessado, foi concedido a este o prazo de 08 (oito) dias úteis, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, porém decorrido o prazo o licitante não apresentou a referida documentação, restando, portanto, fracassado o certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

A Pregoeira declarou a empresa inabilitada, bem como o certame como FRACASSADO.

2. Da conclusão:

Por tudo o exposto acima, entende esta Procuradoria Jurídica que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, restando o procedimento licitatório em análise fracassado, ante a inabilitação do licitante.

S.M.J. É o parecer.

Piên/PR, 12 de abril de 2019.

Fernanda Ribas Wierzynski

OAB/PR 92.275